



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

## LEI Nº 1055/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Precisão Construtora de Obras Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Precisão Construtora de Obras Ltda.**, estabelecida nesta cidade à Rua Emílio Mascoli nº 517, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.426.172/0001-10 e Inscrição Estadual nº 28.311.412-6, uma área de terras medindo 8.352,23m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e três centímetros quadrados), parte da Quadra "**B**" localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.745 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 95,40 metros; **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 107,70 metros; **Lado Direito:** para a Rua Projetada 3, medindo 84,00 metros e **Lado Esquerdo:** para a área pertencente à MS -Tubos Artefatos de Papel e Papelão Ltda., medindo 84,00 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, em sua primeira etapa, uma edificação em alvenaria medindo 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.

**§ 3º.** A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

**§ 4º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo, ou na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado, em garantia hipotecária a instituições financeiras, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 5º. O donatário obriga-se a criar 20 (vinte) empregos diretos, mediante apresentação trimestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma indústria de fabricação de barracões pré-moldados e artefatos de cimento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2002.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 009/2002  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.205</u>
de:	<u>127 / 06 / 2002</u>
	
	(a) Responsável